ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 085/95 **Data** 04 / 08 /1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/95

o:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., PARA A CRIAÇÃO DE AVES NO HORTO FLORESTAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 / AGOSTO / 19 95
L. Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.08.1995

PROTOCOLO: 04.08.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

04.08.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA::

07.08.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 01

Of.Cam. no. 085/95 ERECHIM-RS, 04 DE AGOSTO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 07 / AGOSTO / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 041/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., PARA A CRIAÇÃO DE AVES NO HORTO FLORESTAL.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 085/95 Data 04 / 08 / 95
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 04 / AGOSTO / 1995
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Luiz A. Barella
para relatar.
Em 04/agosto/1995.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 041/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., PARA A CRIAÇÃO DE AVES NO HORTO FLORESTAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de parceria avícola com a COTREL-Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., para criação de frangos de corte, no aviário do Horto Florestal.

Parágrafo Primeiro - O objeto do convênio, de que trata este Artigo, destina-se ao consumo da Creche Bem-Me-Quer, do Hospital Santa Terezinha, do Albergue Municipal, e, eventualmente, de outras instituições de interesse do Município.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 04 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O convênio a ser firmado entre o Município e a COTREL, de que trata o presente Projeto de Lei, tem seu escopo na falta de estrutura física e de recursos humanos suficientes para realizar o abate de aves, referido no instrumento.

Para a execução deste trabalho, seria necessária a realização de altos investimentos em equipamentos e recursos humanos, o que no momento, é inviável e não prioritário.

Esperamos de Vossas Excelências o exame da matéria e sua aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls 004

CONVÊNIO DE PARCERIA AVÍCOLA

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria Avícola, de um lado a COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Santo Dal Bosco nº 860, inscrita no CGC sob nº 89.424.824/0001-00, neste ato representada pelo Sr. EDÉZIO DETONI, brasileiro, casado, médico veterinário, Gerente de Aves e Rações, residente e domiciliado na Rua Ulderico Frankhin da Silva nº 322, Erechim, doravante denominada CONVENENTE e, de outro lado o MUNICÍPIO DE EREGHIM, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrito no CGC sob n° 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DEXHEIMER, brasileiro, casado, médico, doravante denominado CONVENIADO, têm justo e acertado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a criação de frangos de corte, em regime de parceria, na propriedade do CONVENIADO, assim caracterizada: uma propriedade rural, onde se situa um aviário, com instalações próprias para a criação de aves de corte, com capacidade para alojar 6.000 (seis mil) aves, localizada no Horto Florestal, São João Giareta, perfazendo uma área construída de 624,00 m2 (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONVENENTE, proprietária de agroindústria cooperativa, dotada de matrizeiro próprio, incubatório, fábrica de rações, abatedouros, bem como de todos os demais insumos necessários para a criação de aves de corte, fornecerá ao CONVENIADO, na propriedade referida na cláusula primeira, pintos de 1 (um) dia, rações e insumos necessários para a criação de aves.

Parágrafo Primeiro - Os custos de entrega dos pintos, serão de inteira responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - Os custos com aquecimento dos pintos e cama de aviário serão encargos do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONVENENTE prestará ao CONVENIADO ampla assistência técnica, orientando a criação dos lotes de frangos, dentro das mais modernas técnicas de manejo, competindo a esta acatar e seguir as orientações que lhe forem dadas.

CLÁUSULA QUARTA:

Os custos e despesas necessárias para a criação, terminação e carregamento das aves, a nível de granja, inclusive com a manutenção das instalações, são de inteira responsabilidade do CONVENIADO.

Parágrafo Único - A PARCEIRA arcará, igualmente, com a mão-de-obra contratada para trabalhar na sua propriedade, bem como seus reflexos e incidências, de vez que o presente contrato é "intuitu personae" com o CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONVENIADO permitirá livre acesso aos técnicos da CONVENENTE na sua propriedade e instalações, para o acompanhamento dos lotes e orientações técnicas necessárias para alcançar o melhor resultado almejado.

CLÁUSULA SEXTA:

Do resultado obtido na terminação das aves, o CONVENIADO terá direito, a título de participação na parceria, a uma porcentagem sobre o total em quilos (kg) das aves vivas produzidas, que variará conforme tabela, para este fim utilizada, e da qual ambas as partes declaram expressamente, neste ato, ter pleno conhecimento, onde serão observados os critérios de cálculo da Eficiência da produção, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Eficiência} = \frac{\text{Peso médio : pela idade x 10 x sobrevivência}}{\text{Conversão Alimentar}}$$

Parágrafo Único - O fator máximo de conversão alimentar admitido tecnicamente, será de 2,35 Kg (dois vírgula trinta e cinco quilos) de ração por quilo de ave terminada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Uma vez completado o período de criação e engorda das aves, estas serão devolvidas à CONVENENTE, ficando por conta da mesma o transporte. A quota de participação do CONVENIADO, será então calculada, aplicando-se a fórmula prevista na cláusula anterior.

Parágrafo Único - O lucro resultante dos lotes reverterá em favor do Município de Erechim em forma de quilos/frangos, abatidos e acondicionados em embalagens padronizadas, e serão destinados ao consumo diário do Albergue

Municipal, da Creche Bem-Me-Quer, do Hospital Santa Terezinha, e, eventualmente, de outras instituições de interesse do Município.

CLÁUSULA OITAVA:

O manejo inadequado do plantel, o descumprimento das normas técnicas, a utilização indevida dos insumos e medicamentos, ou a infringência de qualquer das disposições contidas neste contrato, por parte do CONVENIADO, implicará na rescisão desta parceria, sujeitando o CONVENIADO ao pagamento das perdas a que der causa, nos termos dos Artigos 159 e 1.059 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA:

O CONVENIADO não poderá vender os lotes (frangos de corte), objetos desta parceria, a terceiros, bem como, são os mesmos impenhoráveis e inalienáveis por qualquer forma, destinando-se, única e exclusivamente, conforme o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todas as operações entre a CONVENENTE e o CONVENIADO, serão realizadas mediante emissão de respectivas notas fiscais, conforme a legislação vigente, devendo o recebimento da mercadoria ser comprovado através de assinatura do recebedor ou preposto, no respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Definida a partilha, o CONVENIADO dará preferência na aquisição de sua quota de participação à CONVENENTE, emitindo a respectiva nota fiscal de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Após a entrega das aves terminadas, a reposição dos pintos e da ração inicial, será efetivada no período de 12 (doze) a 30 (trinta) dias, podendo este período ser dilatado, por motivos de força maior ou em função de variações de mercado.

Fls 007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente convênio de parceria avícola terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, automaticamente, por período(s) igual(is), caso não denunciado com 30 (trinta) dias de antecedência por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por assim estarem justos e acertados e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Erechim, 25 de julho de 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EDÉZIO DETONI
Gerente de Aves e Rações

Testemunhas:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 085/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., PARA A CRIAÇÃO DE AVES NO HORTO FLORESTAL.

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise do presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois a mesma está devidamente alicerçada na atual legislação.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para a tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 de Agosto de 1995.

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 07/08/1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
07 AGOSTO 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

089/95 - ZB

Erechim, RS, 08 de Agosto de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 07 de Agosto/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- VETO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 038/95 - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.600, de 05/12/77.
  ACATADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/95 - Modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei Nº 2.595/94.
  APROVADO COM EMENDA
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/95 - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.600 de 05/12/77.
  APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/95 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., para a criação de aves no Horto Florestal.
  APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/95 - Altera o Art. 3º., da Lei Nº 2.235/90, que cria o Conselho Municipal de Desportos.
  APROVADO
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/95 - Altera o Art. 33 da Lei nº.... 2.230/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações já autorizadas pela Lei Nº 2.391/92.
  APROVADO

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.706, DE 09 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., PARA A CRIAÇÃO DE AVES NO HORTO FLORESTAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de parceria avícola com a COTREL-Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., para criação de frangos de corte, no aviário do Horto Florestal.

Parágrafo Primeiro - O objeto do convênio, de que trata este Artigo, destina-se ao consumo da Creche Bem-Me-Quer, do Hospital Santa Terezinha, do Albergue Municipal, e, eventualmente, de outras instituições de interesse do Município.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE AGOSTO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração